

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.445.120-6

DATA: 09/05/23

PARECER CEE/CES n.º 46/23

APROVADO EM 15/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, da UEL.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/12/23 até 15/12/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 350/23 (fl. 196), e Informação Técnica n.º 37/23-CES/Seti (fls. 194 e 195), ambos de 09/05/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, mediante Ofício n.º 240/23 R/UEL, de 05/05/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) reconhecimento: Decreto Federal n.º. 81727, de 26/05/1978.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.445.120-6

b) última renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 2373, DOE de 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 85/19, de 10/07/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/12/19 até 15/12/23. (fl. 161)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 163, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.205 (três mil, duzentas e cinco) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito semestral, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 08 (oito) semestres e máximo de 16 (dezesesseis) semestres. (fls. 08 e 80)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 146 e 148, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 61 e 62, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 60 e 61. Apresentou, ainda, o link autoavaliação institucional, fl. 11.

O curso tem como coordenador o professor Elsio Lenardão, graduado em Ciências Sociais (1992), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre Sociologia (1999), pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e doutor (2006) pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.445.120-6

O quadro de docentes do turno noturno é constituído por 42 (quarenta e dois) professores, sendo 34 (trinta e quatro) doutores, 07 (sete) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 22 (vinte e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 20 (vinte) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 20 (vinte) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 153 a 159)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 151:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº alunos remanescentes	Nº de Alunos	2017	2018	2019	2020	2021	Total
≤ 2014	26	49	34	14	11	5	0	64
2015		46	0	24	8	1	1	34
2016		32	1	0	13	2	3	19
2017		51	0	1	0	9	14	24
2018		56	0	0	0	0	17	17
TOTAL	260		35	39	32	17	35	158
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			60,77%					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 60,77%.

Conforme apresentado às fls. 68 a 70 e 80 (Item 9.3.1), o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto, nos seguintes termos:

(...)

Considerando a expectativa de que o/a egresso/a do Curso de Ciências Sociais seja capaz de articular, de modo indissociável, teoria, pesquisa e prática social, entendemos que esta articulação entre disciplinas e os núcleos, grupos, programas e projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou integrados, cursos e eventos de extensão e projetos de prestação de serviços visa, ainda, o conhecimento dos/as estudantes para as ações de ensino, pesquisa e extensão que poderão ser desenvolvidas no Departamento de Ciências Sociais ou fora dele, desde que em conformidade com a política de extensão da UEL (Resolução CEPE/CA n.º 039/2021).

A formação do/a cientista social será também fortalecida nessas atividades por meio das parcerias entre diferentes áreas de conhecimento do Departamento de Ciências Sociais, diferentes departamentos da Universidade Estadual de Londrina e parcerias com outras instituições de ensino superior, com organizações do poder público e da sociedade civil. Considerando a experiência de muitos núcleos/grupos do Departamento de Ciências Sociais com a organização de estudos sobre temas, teorias ou autores/as, este ainda será um espaço que contribuirá para o/a estudante exercitar a prática de leitura, interpretação e elaboração de textos de Ciências Sociais, de modo mais dirigido do que aquele possibilitado na rotina de sala de aula. Compreende-se que as AEX nas modalidades citadas acima

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.445.120-6

poderão incentivar um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promoverá maior interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, entre eles as instituições de ensino públicos, as ONGs, as prefeituras, as empresas públicas, os núcleos/equipes estaduais e municipais de ensino, os sindicatos e demais entidades representativas, enfim, todos os lócus de pesquisa/ensino/extensão que servirão como espaço de aprendizado para a constituição, gestão e avaliação de diversas políticas públicas.

A partir de 2023, essas práticas extensionistas começarão a ser implementadas na Licenciatura em Ciências Sociais. Nesse sentido, precisarão ser acompanhadas, avaliadas e aprimoradas em seus objetivos, produzindo, se necessário, alterações na política de extensão no sentido de adequá-la cada vez mais à realidade local/regional e acadêmica em geral (incluindo investimentos, suportes necessários ao desenvolvimento da ação extensionista etc.). E, isto, sempre considerando que estudantes e comunidade acadêmica devem ser concebidas como protagonistas na organização, execução e avaliação das ações de ensino/pesquisa/extensão. Espera-se que estudantes, docentes e a comunidade acadêmica em geral consigam, a partir das ações de extensão, desenvolver uma relação multidirecional com diversos grupos sociais, desenvolvam ações de intercâmbio, de produção/reelaboração de conhecimentos sobre diferentes realidades, numa perspectiva dialógica e participativa, por intermédio de intervenções compartilhadas na busca de alternativas para o enfrentamento de muitas problemáticas que emergem nas reflexões empreendidos nas disciplinas, nos projetos/programas e nas demais atividades educativas que compõem o currículo da graduação.

Outra justificativa relevante que fundamenta a inserção da extensão no formato que propomos no PPC - ou seja no turno - deve-se ao fato de que os/as estudantes do curso noturno, bem como estudantes trabalhadores/as, geralmente não dispõem de tempo para a realização das atividades relacionadas a programas e projetos de extensão, cursos e eventos de extensão e projetos de prestação de serviços (consultorias e assessorias) ofertados pelas demais graduações. No formato aqui proposto, estudantes terão oportunidade de fazê-lo dentro do próprio horário, inclusive com a flexibilidade de protagonizarem outras "tarefas" objetivadas pelos projetos no "contraturno" ou nos finais de semana. Com isso, esperamos que, a partir dessas ações de ensino/pesquisa/extensão inseridas no currículo, seja reforçada a interação com os diferentes campos de aprendizado ligados às áreas de conhecimento do curso, visando impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais, ambientais e políticos, em consonância com as políticas públicas de educação e com as atuais demandas coletivas do entorno da universidade.

Espera-se ainda integrar melhor essas ações de ensino/pesquisa/extensão da graduação à pós-graduação, agregar mais egressos/as formados/as nas Ciências Sociais (Licenciatura e Bacharelado), criar interfaces das atividades de ensino compreendidas como Práticas como Componentes Curriculares às atividades de pesquisa/extensão, de modo a potencializar o quadráde extensão-pesquisa-ensino-gestão, na resignificação das funções do NDE (Núcleo Docente Estruturante), tendo o eixo da extensão com função acadêmica integradora ao currículo. (IMPERATORE, PEDDE, IMPERATORE, 2015). Em suma, a institucionalização da curricularização de extensão e a sua implementação na prática em pleno poderão contribuir para consolidar no curso de Ciências Sociais – Licenciatura desde já, os coletivos organizados em rede para uma práxis da educação mais contextualizada e integrada aos saberes acadêmicos e populares.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.445.120-6

9.3 Descrição das Atividades Acadêmicas

9.3.1 Creditação Curricular

Considerando a exigência da curricularização da extensão, por meio da Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o dispositivo na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação e que assegura, na estratégia 12.7, uma parte do total de carga horária dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão;

Considerando o estabelecido no artigo 4º dessa resolução de que "as atividades de extensão dever compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação;

Considerando a Resolução do Conselho Universitário n.º 089/2020, que atualiza a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução CEPE/CA n.º 039/2021 que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina;

Considerando que somente projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão, programas de extensão e projetos de prestação de serviço podem ser utilizados para fins de curricularização das Atividades de Extensão (AEX);

O Projeto Pedagógico do curso de Ciências Sociais define a seguinte distribuição de carga horária para as atividades acadêmicas de extensão:

- a. 330 horas, que correspondem a 10% da carga horária total do curso;
- b. Do total desta carga horária, 64% são constituídas de atividades indicadas; 36% correspondem às atividades livres,
- c. Na matriz curricular, estão destinados horários livres para que os/as estudantes possam, preferencialmente, utilizá-los para a participação em atividades de extensão.

Conforme a distribuição indicada na matriz curricular, orienta-se que o/a estudante participe das atividades de extensão ao longo de vários semestres do curso. Portanto, objetiva-se que a frequência nessas atividades perpassse todos os anos de seu percurso formativo.

Por fim, considera-se que as atividades indicadas e livres estejam relacionadas ao perfil profissiográfico proposto neste PPC.

Conforme verifica-se no PPC atualizado do curso, a UEL realizou a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Constam no referido PPC, item 7.1, fl. 74 os seguintes esclarecimentos:

Considerando toda a trajetória de formação do/a docente e do/a pesquisador/a em Ciências Sociais realizada de maneira articulada desde 1981, quando foi criada a habilitação em Bacharelado no formato ABI, materializada em trabalhos de conclusão de curso, em resultado de projetos/programas de ensino, pesquisa e extensão, na receptividade do estágio curricular obrigatório pelas escolas públicas no NRE/Londrina e do Estágio Curricular não obrigatório em instituições, ONGs, associações, entidades representativas e demais órgãos internos e externos que atendem os graduandos da Licenciatura/Bacharelado e em avaliações institucionais positivas pelo INEP, CAPES, CEE/PR, ENADE, Guia de Estudante, entre outros. Considerando tais resultados, recordamos que, na reformulação empreendida em 2018/2019, sugerimos dois anos de Tronco Comum, mesmo

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.445.120-6

sob a organização de duas entradas separadas, a fim de que os/as egressos/as dos dois cursos possam retornar como portadores/as de diploma, dando continuidade a essa trajetória formativa há quase quarenta anos na UEL.

Neste sentido, salientamos que no PPC a ser implementado a partir de 2023 essa proposta de tronco Comum de dois anos deve permanecer. O tronco comum é demarcado com disciplinas idênticas (quanto à nomenclatura, à ementa, à carga horária e às demais exigências institucionais); a oferta de várias disciplinas comuns ao longo dos dois últimos anos de formação; somada ainda à possibilidade de disciplinas obrigatórias de um curso constituírem-se em disciplinas optativas de outro curso, proporcionarão a potencialização do processo de convalidação de saberes considerados imprescindíveis à formação/atuação dos/as egressos/as tanto da Licenciatura como do Bacharelado, sem perder, no entanto, a identidade da Licenciatura explicitamente legitimada da exigência de conhecimentos e práticas relacionados à docência deste ingresso no curso de formação de professores da DEL.

(...)

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais– Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/12/23 até 15/12/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.205 (três mil, duzentas e cinco) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito semestral, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 08 (oito) semestres e máximo de 16 (dezesesseis) semestres. (fls. 08 e 09)

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES